



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 134/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Aprova, à unanimidade de votos, atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Inovação em Saúde, vinculado ao Centro de Tecnologia – CT, e ao Centro de Ciências da Saúde - CCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da plenário do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Inovação em Saúde, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Certidão de Aprovação de Parecer nº 1182/2023-SA/CT, de 11 de outubro de 2023, do Conselho de Centro – CONSECO, do Centro de Tecnologia – CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Despacho nº 497/2023-ADM/CCS, de 16 de outubro de 2023, da Vice-Direção do Centro de Ciências da Saúde – CCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;

CONSIDERANDO a decisão nº 293/2023-CPG/PPG, da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, em reunião ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3/2023-CPG/PPG, de 22 de novembro de 2023, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em reunião ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 133/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.134314/2023-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Inovação em Saúde, vinculado ao Centro de Tecnologia – CT, e ao Centro de Ciências da Saúde - CCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 05 de dezembro de 2023.



HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Reitor

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - PPgGIS

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º Os cursos de Mestrado e Doutorado Profissional em Gestão e Inovação em Saúde (MPGIS) do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Inovação em Saúde (PPgGIS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS), será regido pela legislação vigente referente aos cursos de pós-graduação da UFRN, de acordo com a Resolução Nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, pela Portaria Nº 7, de 22 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, que regulamenta o mestrado profissional, pela legislação que venha alterá-la parcialmente e/ou substituí-la, e pelos demais artigos e parágrafos deste Regimento.

Art. 2º O PPgGIS objetiva, por meio da oferta dos cursos *Stricto sensu* regular de mestrado e doutorado profissional em Gestão e Inovação em Saúde, contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico e formação profissional em saúde, em consonância com as políticas de Educação, de Saúde e de Ciência, Tecnologia e Inovação. Consubstancia-se no princípio da efetividade, entendida como desempenho desejado quanto à transformação de uma realidade, que aponta mudanças econômicas e institucionais necessárias e que deverão decorrer de políticas públicas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º O PPgGIS tem como área de concentração Gestão e Inovação em Saúde.

Art. 4º O PPgGIS possui 03 (três) linhas de pesquisa:

I - Gestão em Saúde - Inclui as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde e os modos de gestão e funcionamento das diversas unidades de saúde, públicas ou privadas. Busca construir novos papéis para atenção e gestão no Sistema de Saúde a partir da utilização do referencial das Políticas de Saúde, gestão de pessoas e desempenho no trabalho;

II - Tecnologia em Saúde - Inclui a gestão de recursos com foco na produtividade, eficiência e efetividade de novas tecnologias. Visa analisar e discutir as questões relevantes no setor de saúde sob a perspectiva econômica, mercado de tecnologias de saúde, inovação e produção de tecnologias em saúde e modelos de sucesso de sistemas nacionais e internacionais de inovação;

III - Ensino na Saúde - Inclui a formulação do Ensino em Saúde com foco na Política de Educação Permanente em Saúde sustentada nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e visa implementar processos com capacidade de impacto no ensino, na gestão setorial, nas práticas de atenção e no controle social em saúde.

Parágrafo único. O Colegiado do PPgGIS, tendo por princípio básico a preservação dos interesses acadêmicos, analisa e decide sobre criação, alteração ou desativação de áreas de concentração, a partir de proposta formulada por professores vinculados às respectivas áreas de interesse.

Anexo da Resolução nº 134/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 5º O Colegiado do PPgGIS será constituído na forma definida pela legislação vigente na UFRN, destacando-se:

- I - pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II - pelo Vice-Coordenador do Curso, seu Vice-Presidente;
- III - por todos os docentes permanentes do PPgGIS;
- IV - por 02 (dois) representantes do corpo discente (um do mestrado e um do doutorado).

Parágrafo único. O representante discente, assim como seu suplente, será escolhido entre seus pares, conforme regulamentação específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 6º Compete ao colegiado do programa de Pós-Graduação pelas normas vigentes na UFRN:

- I - exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da qualidade acadêmica;
- II - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares e seus respectivos professores para cada período letivo;
- III - avaliar a estrutura curricular, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação dos componentes;
- IV - apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos;
- V - apreciar planos de trabalho que visem à elaboração dos trabalhos de conclusão;
- VI - aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de trabalhos de conclusão e de processo seletivo para ingresso no programa;
- VII - aprovar o desligamento de discentes, conforme normas vigentes na UFRN;
- VIII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;
- IX - propor alterações no regimento do programa, havendo necessidade;
- X - propor à Comissão de Pós-Graduação o credenciamento, o descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;
- XI - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;
- XII - definir e acompanhar o processo de autoavaliação do programa;
- XIII - elaborar e aprovar o Plano de Ação Quadrienal - PAQPG do programa com base nos resultados da autoavaliação e submetê-lo à Comissão de Pós-Graduação e acompanhar sua execução;
- XIV - aprovar editais de processos seletivos para ingresso no programa e homologar seus resultados;
- XV - definir o calendário acadêmico do programa a cada período letivo.

Art. 7º A Coordenação do PPgGIS é exercida por Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos em eleição direta e secreta pelos membros do corpo docente que integram o Colegiado do Curso e por todos os discentes regulares do curso matriculados no período letivo de realização das eleições, respeitadas as normas eleitorais previstas internas da UFRN.

Art. 8º O Coordenador do PPgGIS tem as atribuições previstas no Regimento Geral da UFRN, nas normas dos cursos de pós-graduação da UFRN e neste regimento, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Colegiado.

Anexo da Resolução nº 134/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. São atribuições do Vice-Coordenador do PPgGIS, além de substituir o Coordenador na sua ausência, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º A Secretaria Integrada, unidade executora dos serviços administrativos do PPgGIS, é supervisionada pelo Coordenador do PPgGIS, que tem competências nos termos da legislação vigente da UFRN, bem como outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Coordenador do PPgGIS.

Art. 10. A coordenação do programa poderá contar com apoio técnico-administrativo ou de bolsistas.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE**

Art. 11. O corpo docente do programa é formado por docentes permanentes e por docentes colaboradores, atendendo aos critérios da CAPES e às normas de credenciamento e recredenciamento.

Art. 12. Para ser admitido ou permanecer no corpo docente permanente do programa, o docente deverá atender às seguintes condições:

I - ter título de doutor;

II - atuar em pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa, comprovando por meio de produção científica compatível.

Art. 13. Para ser admitido ou permanecer no corpo docente como colaborador do programa, o docente deverá atender às seguintes condições:

I - ter título de Doutor com experiência profissional comprovada em uma das linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo único. O professor colaborador deverá estar vinculado a um professor permanente, na qualidade de tutor.

Art. 14. O credenciamento e descredenciamento dos docentes do programa poderão ser realizados, pelo menos a cada início de quadriênio de avaliação da CAPES, mediante apresentação do planejamento das linhas de pesquisa com suas demandas de discentes e professores, norteados pelos indicadores previstos nos instrumentos de avaliação da CAPES e na Política de Avaliação e autoavaliação do programa e aprovação em colegiado, mediante normas condicionadas à aprovação pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 15. O Colegiado definirá, observando os limites e diretrizes da UFRN e da CAPES quanto a:

I - número máximo de orientandos;

II - capacidade de oferecimento de componente curricular por período letivo;

III - utilização dos recursos do curso.

**CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE**

Art. 16. Os critérios de seleção do corpo discente para admissão no PPgGIS obedecerão à legislação de pós-graduação da UFRN, complementada por regras estabelecidas neste Regimento que definirão o procedimento de seleção.

§ 1º O procedimento de seleção deverá ser definido por comissão específica que elaborará o Edital a ser aprovado pelo Colegiado do programa.

§ 2º O processo de seleção de novos mestrandos e doutorandos será reavaliado e aprimorado a cada seleção.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 17. Ao egresso de curso do PPgGIS será concedido o grau de Mestre ou Doutor em Gestão e Inovação em Saúde.

Art. 18. Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Gestão e Inovação em Saúde, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - contabilizar a carga-horária mínima de 375 (trezentos e setenta e cinco) horas exigidas para Mestrado e 435 (quatrocentos e trinta e cinco) horas para Doutorado;

II - obter aprovação no Exame de Proficiência em língua inglesa com nota igual ou superior a 7,0 (sete), ou equivalente para o mestrado;

III - obter aprovação no Exame de Proficiência em língua inglesa e espanhol com nota igual ou superior a 7,0 (sete), ou equivalente para o doutorado;

IV - ter 120 (cento e vinte) horas de atividades complementares, devidamente comprovadas por certificado, para o doutorado (participação ou organização de eventos nacionais e/ou internacionais; cursos de extensão; colaboração em projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão; ou outras atividades aprovadas em colegiado) ou em componentes optativos;

V – ter o Exame de Qualificação defendido e aprovado perante uma banca examinadora;

VI - ter o Trabalho de Conclusão defendido e aprovado perante uma banca examinadora;

VII - ter o Trabalho de Conclusão homologado pelas instâncias competentes da UFRN.

Art. 19. O Exame de Proficiência de que trata o art. 18 deverá ser apresentado à Coordenação do Programa no prazo máximo de 12 (doze) meses do início do curso para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, por meio de certificado emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Os certificados válidos serão aqueles emitidos como certificado ou declaração de proficiência em língua inglesa realizada por instituições públicas de ensino com competência para tal ou, ainda, por meio de exames oficiais ou de notório reconhecimento com nota superior a 7,0 (sete) ou nível intermediário.

§ 2º Os casos omissos serão levados para discussão e aprovação em colegiado.

Art. 20. A estrutura curricular dos cursos do PPgGIS compreende:

Anexo da Resolução nº 134/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

I - para o mestrado, o mínimo de 375 (trezentos e setenta e cinco) horas, das quais 255 (duzentas e cinquenta e cinco) horas devem ser integralizadas em componentes curriculares obrigatórios e 120 (cento e vinte) horas em componentes curriculares optativos/eletivos;

II - para o doutorado, o mínimo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas, das quais 240 (duzentas e quarenta) horas devem ser integralizadas em componentes curriculares obrigatórios e 240 (duzentas e quarenta) horas em componentes curriculares optativos/eletivos.

Art. 21. A cada quadriênio o Colegiado deverá constituir uma comissão para analisar a estrutura curricular vigente e propor alterações, caso necessário.

Parágrafo único. A proposta de alteração da estrutura curricular deverá ser aprovada em plenária do Colegiado.

Art. 22. O rendimento acadêmico do discente nos componentes curriculares será aferido de acordo com as normas de pós-graduação da UFRN.

Art. 23. O Colegiado poderá decidir pelo aproveitamento de componentes curriculares realizados em outros cursos da UFRN ou em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º O aproveitamento de componentes curriculares poderá ser feito, em conformidade com as normativas da UFRN, a partir da análise da equivalência dos componentes curriculares cursados, no período máximo de 36 (trinta e seis) meses, no curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Para aproveitamento do componente, a ementa e a carga horária devem ter, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de compatibilidade com os componentes ofertados pelo PPgGIS;

§ 3º Os alunos poderão aproveitar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso de mestrado e/ou doutorado;

§ 4º Os componentes curriculares obrigatórios do mestrado poderão ser cursados como optativos pelos alunos do doutorado.

Art. 24. Será admitido estudante, em caráter especial, a critério dos docentes das turmas e com ciência do colegiado, limitados a 02 (dois) estudantes por componente curricular. Os candidatos deverão encaminhar carta de intenção direcionada à coordenação do curso, pelo menos 30 (trinta dias) antes da oferta do componente curricular.

Art. 25. Nenhum mestrando será admitido à defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional antes de integralizar a carga horária (CH) mínima exigida para o respectivo grau, sem ter sido aprovado em exame de qualificação ou sem comprovar proficiência em Língua Inglesa e segunda língua estrangeira (para Doutorado).

Art. 26. A duração do curso de Mestrado será de até 24 (vinte e quatro) meses e Doutorado até 48 (quarenta e oito) meses.

Anexo da Resolução nº 134/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Poderão ser solicitadas prorrogações por até 06 (seis) meses, com pedidos devidamente justificados, com parecer do orientador e aprovado em colegiado.

Art. 27. O discente deverá solicitar matrícula em componentes curriculares, a ser deferido pelo orientador ou coordenador do programa, nos prazos definidos pelo calendário acadêmico do programa.

Parágrafo único. O calendário acadêmico do programa é divulgado na ocasião da entrada de novas turmas.

Art. 28. O discente poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

§ 1º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o discente estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

§ 2º O programa não se obriga a alterar o calendário acadêmico nem ofertar mais de uma vez o mesmo componente curricular por turma de entrada.

Art. 29. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, ou de adoção de criança com menos de um ano, formalmente comunicado à coordenação, a discente terá prorrogado o prazo máximo de duração do curso por até 04 (quatro) meses, além do prazo de prorrogação previsto no art. 26.

Art. 30. No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a:

I - solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;

II - solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 06 (seis) meses, nos termos do art. 26;

III - solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

§ 1º Não serão aceitas solicitações excepcionais de trancamento após a consolidação dos componentes curriculares.

§ 2º A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de doutorado.

§ 3º No reingresso após o desligamento, novo número de matrícula será gerado, sendo garantido o aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente integralizados.

§ 4º No reingresso, o colegiado deverá decidir acerca da orientação e do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

Anexo da Resolução nº 134/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 31. O rendimento acadêmico de cada discente será expresso em conceitos segundo as normas dos programas de pós-graduação da UFRN.

Art. 32. O desligamento do discente do PPgGIS ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

- I - ter 02 (duas) reprovações em componentes curriculares;
- II - ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso, fixado por este regimento;
- III - deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo, exceto em caso de trancamento;
- IV - na impossibilidade do atendimento à concessão do trancamento;
- V - descumprir o prazo máximo para a qualificação e/ou do exame de proficiência em língua inglesa;
- VI - em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;
- VII - quando for verificada a ocorrência de plágio;
- VIII - mediante pedido formal.

Art. 33. Todo discente do PPgGIS, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador e de no máximo um co-orientador.

Art. 34. O orientador deverá ser membro do corpo docente do PPgGIS.

Art. 35. O eventual co-orientador não necessitará ser membro do corpo docente do PPgGIS, desde que tenha comprovada experiência profissional e detenha pelo menos o título de mestre (co-orientação no mestrado) ou doutor (para co-orientação no doutorado).

Parágrafo único. Havendo interesse de uma das partes, os responsáveis pela orientação podem ser modificados, após homologação pelo colegiado.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36. Todo discente do PPgGIS deverá se submeter a um exame de qualificação, no qual será verificado, se:

- I - o tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequado para um Trabalho de Conclusão de Mestrado e/ou Doutorado Profissional;
- II - o mestrando/doutorando domina adequada e corretamente os conceitos técnico-científicos fundamentais da sua área de trabalho.

Art. 37. O exame de qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo discente, perante uma comissão examinadora, do projeto do Trabalho de Conclusão e dos resultados parciais para obtenção do produto, seguida de arguição.

Parágrafo único. O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para Doutorado, a contar da data da matrícula, com a CH mínima exigida integralizada no curso, sob pena de desligamento.

Anexo da Resolução nº 134/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 38. A comissão examinadora do exame de qualificação de mestrado/doutorado profissional, indicada pelo orientador, será composta por um mínimo de 03 (três) e 04 (quatro) professores respectivamente, todos com o título de doutor, tendo como presidente o professor orientador e no mínimo um membro externo à instituição.

Parágrafo único. Excepcionalmente, profissional com formação superior ou mestrado, atuante no mercado e tido com notório saber em tema a ser avaliado no trabalho de conclusão poderá participar como quarto/sexto membro da banca de avaliação, após aprovação pelo colegiado do programa.

Art. 39. Para aferição dos resultados obtidos no exame de qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação no exame de qualificação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 06 (seis) meses da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão dos cursos.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 40. O Trabalho de Conclusão constitui-se em instrumento essencial onde o mestrando/doutorando em Gestão e Inovação em Saúde deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 41. Os Trabalhos de Conclusão de Curso para mestrado ou doutorado deverão contemplar uma das opções dos produtos a seguir:

I – 01 (um) artigo (mestrado) ou 02 (dois) artigos (doutorado), submetidos para publicação em periódico qualificado pela CAPES (mínimo Qualis B1), relacionado à pesquisa e vinculado à sua respectiva linha de pesquisa;

II - relatório técnico decorrente de depósitos ou registros de ativos de Propriedade Intelectual apresentados nas formas:

a) documentação integral exigida pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) para a concessão de Patente, Programa/processo computacional;

b) relatório descritivo com declaração de impacto da produção técnica ou tecnológica sobre processos e tecnologias não patenteáveis (criação de cursos, mudanças em processos de gestão).

III - produção de materiais didáticos e outros produtos de informação e comunicação educacional e/ou social na forma eletrônica: produção de programas de mídia, em veículos de comunicação; websites, ambientes virtuais, simulações digitais, cenarização e jogos aplicados, dentre outros;

IV - elaboração de norma, marco regulatório ou bases de dados técnico-científicos;

V - publicações técnicas – publicação de livro, capítulo de livro (este apenas para mestrado) com ISBN, e em editora que possua corpo editorial; protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica com ISBN; ou ainda protocolo assistencial, epidemiológico ou de identificação de risco.

Anexo da Resolução nº 134/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Independente do tipo de produção caracterizando o Trabalho de Conclusão, o mestrando/doutorando deverá seguir o modelo fornecido pelo Programa para entrega no repositório da biblioteca.

Art. 42. O Trabalho de Conclusão deve ser apresentado pelo mestrando/doutorando publicamente e submetido à arguição perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Quando o trabalho envolver a necessidade de sigilo, como no caso de patentes, a defesa poderá ser realizada restrita aos membros da banca.

Art. 43. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão deve ser composta de no mínimo 03 (três) membros, com título de doutor, para o nível de mestrado e, no mínimo 05 (cinco) membros, com título de doutor, para o nível de doutorado.

§ 1º A Banca Examinadora a que se refere o *caput* do artigo deverá ser presidida pelo professor orientador.

§ 2º A Banca Examinadora a que se refere o *caput* do artigo deverá ser integrada por pelo menos um membro externo à UFRN para o nível de mestrado e, pelo menos dois membros externos, para o nível de doutorado.

§ 3º Excepcionalmente, profissional com formação superior, atuante no mercado e considerado detentor de notório saber em tema a ser avaliado no trabalho de conclusão de curso poderá participar como quarto/sexta membro da banca de avaliação.

Art. 44. Após apresentação e defesa pública do Trabalho de Conclusão, a Banca Examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

§ 1º Quando a Banca Examinadora emitir parecer favorável, será concedido ao discente o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega da versão final do Trabalho de Conclusão.

§ 2º Será lavrada ata da reunião de defesa do Trabalho de Conclusão, a ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo mestrando, no SIPAC/UFRN.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 45. O Programa é organizado com critérios de qualidade norteados pelo MEC, CAPES e pela PPG/UFRN.

Art. 46. O PPgGIS utilizar-se-á de estratégias de avaliação que incluem autoavaliação e avaliação institucional. Este processo ocorre de forma contínua com as seguintes etapas:

- I - a avaliação dos componentes pelos discentes;
- II - acompanhamento e monitoramento periódico por meio de reuniões do colegiado;
- III - avaliação colegiada após o término de cada turma;
- IV - acompanhamento dos egressos;
- V - avaliação das produções técnica e científica do Programa;
- VI - avaliação institucional.

Anexo da Resolução nº 134/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 47. Os dados da avaliação serão utilizados para melhorias da qualidade do programa.

Art. 48. O PPgGIS deverá constituir uma comissão permanente de avaliação da qualidade do programa, composta pelo coordenador e outros três membros, representando o perfil das áreas do corpo docente que deve elaborar documentos regulamentadores para as etapas do art. 41 deste regimento.

Parágrafo único. A Comissão poderá ter a renovação de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros bianualmente.

Art. 49. O PPgGIS poderá constituir Grupos de Trabalho para contribuir com a Comissão Permanente de Avaliação nos aspectos relacionados ao impacto na sociedade, internacionalização, potencial inovador dentre outros.

Art. 50. A avaliação da qualidade levará em consideração a preparação, a implementação, a divulgação dos resultados e uso dos resultados para o planejamento quadrienal do programa.

Art. 51. O resultado da avaliação do Programa será publicado no site do Programa, semestralmente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Das decisões do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Inovação em Saúde (PPgGIS) cabe recurso ao Colegiado do Programa e deste ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde (CCS) e deste ao CONSEPE, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, conforme suas atribuições específicas estatutárias e regimentais.

Art. 54. Nos casos em que este regimento estiver em conflito com o Regulamento Geral de Pós-Graduação, terá validade o disposto no regulamento geral de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 55. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN.





RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 134/2023 - CONSEPE (11.32.09.02)
(Nº do Documento: 145)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 10:44)

TABATTA CRISTINE CHAVES DE LIMA

AUXILIAR EM ADMINISTRACAO

GAB (11.32)

Matrícula: ###353#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **145**, ano: **2023**, tipo:
RESOLUÇÃO DELIBERATIVA, data de emissão: **19/12/2023** e o código de verificação: **61c749f897**